

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

PROCESSO: 12720/2023

PROJETO DE LEI: 230/2023

EMENDA SUBSTITUTIVA: 13/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Mauricio Leite

RELATOR: Vereador Aloísio Varejão

EMENTA: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia do Podólogo.

1. Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, para análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, a Emenda Substitutiva nº 13/2025 ao Projeto de Lei nº 230/2023, de autoria do Vereador Maurício Leite.

A referida emenda tem por finalidade alterar integralmente o texto original do Projeto de Lei, passando a instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Dia do Podólogo, a ser celebrado anualmente em 04 (quatro) de dezembro, bem como promover a correspondente atualização do Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

A Emenda apresenta texto completo, com definição expressa da data comemorativa, indicação objetiva no calendário municipal e cláusula de vigência, acompanhada de justificativa que fundamenta a escolha da data e a relevância da homenagem aos profissionais da podologia

É o relatório.

2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições em tramitação.

No que se refere à competência legislativa, a matéria versada na Emenda Substitutiva enquadra-se no interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata da instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, sem repercussões diretas na organização administrativa ou orçamentária.

A Lei Orgânica do Município de Vitória igualmente autoriza a iniciativa parlamentar para proposições que disponham sobre datas e eventos de cunho comemorativo e cultural, inexistindo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para esse tipo de matéria.

Quanto à legalidade, observa-se que a Emenda Substitutiva atende plenamente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, especialmente em seu art. 3º, ao conter:

- I – a indicação precisa do dia da data a ser instituída;
- II – justificativa clara para a escolha da data proposta; e
- III – a atualização do Anexo I com a inclusão expressa do “Dia do Podólogo”.

No aspecto jurídico e regimental, não se verifica qualquer vício formal ou material, uma vez que a Emenda limita-se a substituir o texto do projeto original, aperfeiçoando-o, sem inovar de forma incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

Sob o prisma da técnica legislativa, a redação apresenta clareza, objetividade e coerência normativa, encontrando-se adequada aos padrões da Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente ao processo legislativo municipal.

Assim, não se identificam óbices constitucionais, legais ou regimentais à tramitação e aprovação da Emenda Substitutiva em análise.

3. Voto

Diante do exposto, este Relator opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda Substitutiva nº 13/2025 ao Projeto de Lei nº 230/2023, entendendo que a proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de fevereiro de 2026



Aloísio Varejão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380034003700360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 10/02/2026 09:54

Checksum: **689C73B6AFD180C2876B09BA3EA55D806559C53B37CF3ED430334361CB14FB4F**